DECRETO Nº 2.618, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Atualiza o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2018 foi fixado em 3,86% (três, vírgula, oitenta e seis por cento);

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 3,86% (três, vírgula, oitenta e seis por cento) passando para R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), conforme IPCA-E 2018, a vigorar no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento);

II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas;

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 10/05/2019;

IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 07/06/2019;
3ª parcela – 12/07/2019;
4ª parcela – 09/08/2019;
5ª parcela – 13/09/2019;
6ª parcela – 11/10/2019.

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2019 são os constantes dos anexos da Lei 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme URF estabelecida no art 1º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 02 de janeiro de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO